

**Câmara Municipal de Aurora**  
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE  
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

# PROCESSO LEGISLATIVO

## Nº 0022/PE/2019

Proposição

**Projeto de lei - Executivo: Nº 0022/2019**

Autoria

**João Antonio de Macedo Junior**

<b>Data entrada</b>	<b>30/09/2019</b>	<b>Data da matéria</b>	<b>04/10/2019</b>
<b>EMENTA:</b> Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aurora-CE para o Exercício Financeiro de 2020			

### Informações do processo

Enviado para comissões:  Sim  Não  
Situação  Aprovado  Reprovado  Arquivado

**Câmara Municipal de Aurora**  
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE  
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



Projeto de Lei Nº 022 de 30 de Setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araújo - CEP: 63.340-000 / Aurora-CE

PROTOCOLO

Nº 067 Data: 30/09/2019

Assinatura Jaqueline Duarte

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Aurora-CE para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito do Município de Aurora, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aurora para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Aurora, para a vigência no exercício financeiro de 2020, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 65.689.270,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 65.689.270,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 45.688.610,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dez reais);



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**



**CNPJ Nº 07.978.042/0001-40**

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.000.660,00 (vinte milhões, seiscentos e sessenta reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>64.433.470,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.750.700,00
Contribuições	390.000,00
Receita Patrimonial	355.100,00
Receita de Serviços	9.000,00
Transferências Correntes	61.706.670,00
Outras Receitas Correntes	222.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 5.525.800,00</b>
Deduções - FUNDEB	- 5.525.800,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.781.600,00</b>
Alienação de Bens	140.000,00
Transferência de Capital	6.641.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.689.270,00</b>

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

<b>INSTITUCIONAL</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Câmara Municipal	2.410.000,00		2.410.000,00
Secretaria da Juventude e Esporte	865.000,00		865.000,00
Secretaria de Finanças	3.701.000,00		3.701.000,00
Secretaria de Educação	22.985.339,00		22.985.339,00
Sec. Des. Urbano e Infraestrutura	6.071.600,00		6.071.600,00
Sec. de Trabalho e Des. Social		2.897.300,00	2.897.300,00
Sec. Agr. Des. Econ. R. Hid. M. Amb.	1.650.000,00		1.650.000,00
Secretaria de Saúde		17.103.360,00	17.103.360,00
Secretaria de Cultura e Turismo	1.411.970,00		1.411.970,00
Secretaria de Transportes	213.000,00		213.000,00
Secretaria Mun. Governo e Gestão	5.441.701,00		5.441.701,00
Órgãos de Assessoramento Superior	939.000,00		939.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.688.610,00</b>	<b>20.000.660,00</b>	<b>65.689.270,00</b>

<b>FUNCIONAL</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	2.410.000,00
Essencial à Justiça	63.000,00
Administração	7.932.000,00
Segurança Pública	698.000,00
Assistência Social	2.897.300,00
Saúde	17.103.360,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA



CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

Trabalho	15.000,00
Educação	22.985.339,00
Cultura	924.600,00
Urbanismo	4.390.301,00
Habitação	60.000,00
Saneamento	90.000,00
Gestão Ambiental	885.000,00
Agricultura	1.385.000,00
Comércio e Serviços	78.000,00
Energia	40.000,00
Transporte	918.000,00
Desporto e Lazer	979.370,00
Encargos Especiais	1.405.000,00
Reserva de Contingência	430.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.689.270,00</b>

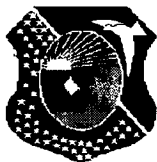
<b>ECONÔMICA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>52.828.070,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	28.930.300,00
Juros e Encargos da Dívida	7.000,00
Outras Despesas Correntes	23.890.770,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.431.200,00</b>
Investimentos	10.820.200,00
Amortização da Dívida	1.611.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>430.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>65.689.270,00</b>

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2020, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II  
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**

**CNPJ Nº 07.978.042/0001-40**



- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

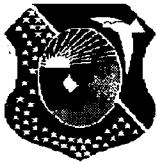
Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

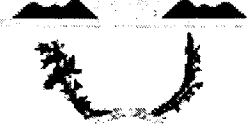
### **CAPÍTULO III** **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**



**CNPJ Nº 07.978.042/0001-40**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020.

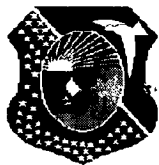
Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aurora, em 30 de Setembro de 2019.

  
João Antônio de Macedo Júnior  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**CNPJ Nº 07.978.042/0001-40**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de Lei que orça a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2020.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 359/2019, de 05 de julho de 2019, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

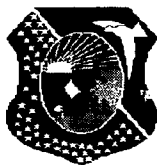
Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foram mantidas, havendo apenas as mudanças necessárias, relativas aos índices inflacionários apurados em períodos distintos e nos recursos provenientes da União e do Estado, principalmente nas áreas da saúde e educação. Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as diretorias da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

Na sua elaboração, foram também consideradas as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2018 a 2021. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto, como reconhecidamente está, para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA



CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para o município de Aurora-CE. E esta tarefa é também favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas da municipalidade, herdeiro de um padrão de governança consolidado ao longo dos últimos anos.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de Aurora, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2020, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

  
João Antônio de Macedo Júnior  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2019** - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei nº 022/2019, cuja Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aurora – CE para o Exercício Financeiro de 2020. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**Resumo:** Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade de estimar a Receita e fixar as despesas do Município de Aurora – CE para o Exercício Financeiro de 2020

**Relatório:** Reuniu-se no dia 05 de Dezembro de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

**Parecer do relator:** Quanto ao mérito analisamos o projeto e verificamos a necessidade de uma **EMENDA ADITIVA** acrescentando onde convier o seguinte Artigo:

“Fica garantido o repasse para o Poder Legislativo Municipal no percentual de 7% (sete por cento) do orçamento previsto para o Exercício Financeiro de 2020”.

Dessa forma o presente projeto passa a ser apto à votação com emenda.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 05 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS  
**PRESIDENTE**

SÍLVIO BEZERRA BENÍCIO  
**RELATOR**



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2019** - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei nº 022/2019, cuja Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aurora – CE para o Exercício Financeiro de 2020. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que resolveu por uma emenda aditiva e posteriormente se manifestou pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

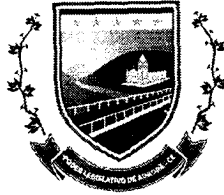
**Relatório** : : Reuniu-se no dia 05 de dezembro a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **Projeto de Lei com a referida emenda proposta**.

**Parecer do relator**: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 05 de Dezembro de 2019.

**Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE**  
**CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000**  
**Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com**



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**

*Silvio Bezerra Benicio*  
SILVIO BEZERRA BENICIO

**PRESIDENTE**

*Osasco de Souza Gonçalves*  
OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

**RELATOR**

*Antônio Wilton dos Santos*  
ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

**MEMBRO**

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE  
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000  
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE  
PÚBLICA E MEIO AMBIENTE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2019** - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei nº 022/2019, cuja Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aurora – CE para o Exercício Financeiro de 2020. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno, tendo a referida Comissão aprovado a Proposição por unanimidade.

Visando completar o processo legislativo, veio o dito projeto de lei à análise desta Comissão especializada nos termos do artigo 71, do Regimento Interno.

**Relatório:** Reuniu-se no dia 05 de Dezembro de 2019 a comissão de educação, cultura, ação social, saúde pública e meio ambiente, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

**Parecer do relator:** Na condição de relator designado pelo ilustríssimo senhor Presidente de Comissão, verificamos que a proposta pretende de estimar a Receita e fixar as despesas do Município de Aurora – CE para o Exercício Financeiro de 2020, analisando o referido projeto não foi encontrado nenhuma mácula sendo assim apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 05 de Dezembro de 2019.

**Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE**  
**CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000**  
**Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com**



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

*João Bandeira Filho*

JOÃO BANDEIRA FILHO  
**PRESIDENTE**

*José Ferreira de Lima*  
JOSÉ FERREIRA DE LIMA  
**RELATOR**

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE  
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000  
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com